

# Muito além da impunidade: uma análise da atuação do Judiciário nos conflitos de terra do Pontal do Paranapanema

*Beyond impunity: a judicial performance analysis in land conflicts in the Pontal do Paranapanema*

Adalmir Leonidio<sup>1</sup>

## RESUMO



Este artigo busca analisar os procedimentos criminalizantes da pobreza e dos movimentos sociais de luta pela terra no Estado de São Paulo, no âmbito da Justiça. Para este fim, analisa os meandros de um processo penal movido simultaneamente contra o proprietário da fazenda São Domingos e seus seguranças privados, no Pontal do Paranapanema/SP, bem como contra os sem terra que ocuparam a fazenda. Ela busca mostrar como, na peça processual, os sem terra conformam um “inimigo” perante o Direito Penal e um grupo a ser combatido e penalizado.

*Palavras-chave: Criminalização. MST. Pontal do Paranapanema. Justiça.*

## ABSTRACT



This article seeks to analyze the way that gives the criminalization of poverty and of social movements of struggle for land in the State of Sao Paulo, in the context of Justice. For this reason, analyzes the intricacies of criminal proceedings brought against the owner of the farm are Sundays and their private security guards in Pontal do Paranapanema/SP, as well as against the landless that occupied the farm. It seeks to show how, in part procedural, the landless constitute a "enemy" before the Criminal Law and a group to be combated and penalized.

*Keyword: Criminality. MST. Pontal do Paranapanema. Justice.*

<sup>1</sup> Livre Docente em História, Professor Associado II do Departamento de Economia e Sociologia da ESALQ/USP - apoio Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

## *Introdução*

Existe um certo senso comum penal, firmemente consolidado pelos operadores do direito, relativamente aos movimentos sociais de luta pela terra no Estado de São Paulo, não apenas em função de sua formação acadêmica formalista, monológica e conservadora, mas também e, sobretudo, em decorrência de sua formação histórica, alimentada por uma cultura da desigualdade. Este senso comum leva a crer que a solução para os conflitos fundiários é o endurecimento penal e a criminalização destes movimentos. Poderíamos, então, dizer, como contraponto a confirmar esta opinião, que o anverso deste intuito criminalizante é a impunidade, quando os réus são os fazendeiros e seus protegidos. Mas isso já é quase um truísmo. Mas e se, em um mesmo processo, os réus se tornassem vítimas e as vítimas se tornassem réus? Teríamos aí uma história verdadeiramente kafkiana e a exata medida daquele sentimento de desigualdade do qual falamos no outro artigo. Pois foi exatamente isso o que aconteceu com a ocupação da fazenda São Domingos, no Pontal do Paranapanema, em 1997. E é esta história que se pretende contar aqui.

A análise a ser empreendida está baseada no processo movido contra o proprietário da fazenda São Domingos e seus capangas, que atiraram em um grupo de sem terras no dia 24/02/97, resultando no ferimento, em alguns casos graves, de oito pessoas. Em processo desmembrado, não analisado aqui, os sem terra foram indiciados por supostos danos causados à fazenda. Sua hipótese central é a de que a impunidade e a criminalização são faces da mesma moeda: definir quem são os inimigos da sociedade e quem deve ser combatido e penalizado e quem não o deve (ARANTES, 2007; ZAFFARONI, 2007). Em outras palavras, definidos os dois polos, quem são os cidadãos e quem são os inimigos, ou, numa velha linguagem, as “classes perigosas”, abre-se caminho para definir e instituir que tratamento dispensar aos que se aplicam e aos que não se aplicam os direitos humanos.

## *Um preâmbulo necessário: quem são os criminosos?*

Tem-se acusado, um tanto despudoradamente, seja por meio da imprensa ou dos próprios aparelhos de Estado, os sem terra de criminosos, um perigo à ordem social estabelecida. Convém então, antes que tudo, deixar claro o perfil dos verdadeiros criminosos do campo: eles grilam terras do Estado, não cumprem sua função social, usam abertamente armas e jagunços para “proteger” “sua” propriedade e desrespeitam as leis trabalhistas do país<sup>2</sup>. Quem são eles? Para responder a esta questão, convém inicialmente passar em

---

<sup>2</sup> Isto para não falar de crimes mais sutis, por assim dizer, como o desrespeito às leis ambientais e o uso indiscriminado de venenos em suas plantações.

breve revista a história do Pontal do Paranapanema. Depois disso, penso eu, a verdade restará clara como o dia.

Em meados do século XIX, a última vila da Província de São Paulo era Botucatu. Daí para o oeste, o território era desconhecido oficialmente. Os primeiros a adentrarem a região foram os bandeirantes, à procura de índios para serem vendidos como escravos, durante os séculos XVII e XVIII. Mas não fixaram residência. Por isso, por volta de 1850, seus únicos habitantes eram ainda os “naturais” da terra. Os primeiros “adventícios” vieram de Minas Gerais. Dois nomes se destacam por essa época. José Teodoro de Sousa, que em 1856 deu a conhecer títulos de ocupação de uma vasta gleba, a “Fazenda Rio do Peixe” ou “Boa Esperança do Água Pehy”, que media cerca 60 quilômetros de frente por 150 quilômetros de fundo e cujo registro paroquial obtivera na Vila de Botucatu. Os itinerários de José Teodoro correspondem precisamente aos campos que se estendem sobre boa parte do espigão situado entre o Paranapanema e o rio do Peixe. No mesmo ano, Antônio José de Gouveia obteve o registro paroquial da imensa gleba a qual denominou “Fazenda Pirapó-Santo Anastácio”, com 238 mil alqueires, em cujas terras, segundo declarou, tinha morada desde 1848. Juntas, as duas glebas formavam milhares de alqueires de matas, campos e cerrados (LEITE, 1998, p. 38; MONBEIG, 1984, p. 134). Além destas, três grandes áreas conformavam o mapa das invasões de terra no Pontal: as de João da Silva, João Antônio de Moraes e Francisco de Paula Moraes.

A Lei de Terras decretada no Brasil em 1850 proibia a aquisição de terras públicas através de qualquer outro meio que não fosse compra, numa tentativa de pôr fim às formas tradicionais de adquirir terras através de posses e doações reais. Contudo, ao menos no Pontal do Paranapanema “o costume teve mais força que a lei, a qual ficou letra morta” (COBRA, 1923, p. 11). A história da ocupação desta região do interior paulista, a partir de meados do século XIX, é pautada por uma série de operações ilegais, invasões de terras e falsificação de títulos de propriedade, envolvendo desde nomes importantes da região, como os dos coronéis Marcondes e Goulart, até pequenos posseiros pobres. O processo era muito simples e é de todos conhecido: falsificava-se o título de posse, com data anterior à da Lei e depois colocava-se o documento em uma gaveta com insetos para tomar o aspecto envelhecido.

O mesmo caminho buscaram trilhar os demais posseiros que foram chegando à região. Até aí o “obstáculo” da lei parecia facilmente contornável. Por volta de 1880, começaram a aparecer na região as primeiras comissões nomeadas pelo governo provincial para dar início à discriminação das terras de domínio público e ao mesmo tempo proceder à legitimação das posses. Por esta época, as cinco vastas áreas anteriormente citadas – as de José Teodoro de Souza, Antônio José de Gouveia, João da Silva, Antônio Moraes e Paula Moraes – se encontravam retalhadas em dezenas de outras, seja em decorrência de partilhas por herança, seja em decorrência de vendas ou mesmo de invasões, que se intensificavam à medida que o fim do século avançava. Seja como for, o processo de discriminação e legitimação encontrou severas dificuldades. Assim, “chegava-se a 1889 sem que o magno problema estivesse resolvido” (COBRA, 1923, p. 93).

A Constituição da República, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, no artigo 64, atribuiu aos Estados da Federação o domínio sobre as terras devolutas. Isto permitiu aos poderes locais imensa margem de manobra política, tanto para a legalização de posses quanto para a invasão de novas áreas. Segundo Cobra,

o governo de São Paulo entendeu também que era melhor “abrir os diques” das terras devolutas para os plantadores de café e com isso encher os cofres públicos com os impostos de exportação. Seja como for, “o gesto do poder público paulista para com os ocupantes dessas terras foi liberal”. Com esse “gesto liberal”, não só não houve discriminação de terras, como a grilagem continuou por todo lado (COBRA, 1923, p. 131-132).

Em 1910 uma nova comissão seria formada, mas também sem muito sucesso. Esta história teria seu primeiro termo apenas em 1923, quando um juiz julgou imprestável o título da antiga fazenda Pirapó-Santo Anastácio, considerando devolutas as terras descritas nos autos. Finalmente, em 1930, a Fazenda do Estado de São Paulo opôs-se à partilha da Pirapó-Santo Anastácio e suas terras foram consideradas de domínio do Estado.

Olhada assim, à distância, a ocupação do Pontal do Paranapanema parece quase monótona. Mas está longe disso. A violência foi, aí também, a parteira da história. Os personagens que envolvem essa tragédia são, grosso modo, de um lado grandes latifundiários e chefes políticos locais, de outro, pequenos posseiros. Segundo Cobra, o tipo de chefe político que predominou na região tem como característica central “o temor que infunde de usar com o adversário toda a sorte de modos de o perseguir, inclusive violência, mandando dar pancadas” e até mesmo assassinar aqueles mais arredios. “Mantém em torno de si uma turma de capangas”, denominados na região “camaradas”, que são aqueles que “executam o trabalho” (COBRA, 1923, p. 150).

Mas o clima de terror não se deveu apenas aos conflitos entre pequenos e grandes posseiros. Faz parte inextricável desta trama o extermínio das populações indígenas. Foram sempre sangrentos os contatos entre “índios”<sup>3</sup> e “pioneiros”, completando a obra iniciada pelas Bandeiras. Não é por mero acaso que juntamente com a expressão “sertão desconhecido” o termo “desbravar” compusesse o vocabulário corrente do “sertanejo” que por estas terras se aventuravam. O vocábulo “desbravar” tem aqui pelo menos três sentidos primordiais e interconexos: livrar de obstruções, de obstáculos, como anteriormente em relação à Lei de Terras; fazer perder a braveza, amansar; tornar civilizado. Estes desbravadores, “homens práticos do sertão”, conforme acepção corrente à época, também eram conhecidos como “picadeiros”, palavra que no vocabulário regional brasileiro deriva do substantivo “picada”, “atalho aberto na mata a golpes de facão ou de foice”.

Foram constituídos bandos de jagunços armados, as “dadas”, cujo objetivo era “limpar” o território para que o café avançasse. Esses caçadores de índios, os “bugreiros”, eram conhecidos em toda a região e ficaram famosas as “dadas” do coronel Sanches de Figueiredo, que conseguiu “varrer os índios das matas da margem direita do Paranapanema e de grande parte da bacia do rio do Peixe”. Além deste, João da Silva, o grileiro do qual falamos anteriormente, era outro “temível adversário que os índios encontraram, que não lhes dava tréguas e quase sempre se saía bem das investidas que dirigia com uma tática por ele próprio inaugurada e tornada bárbara” (COBRA, 1923, p. 64). A forte oposição indígena tornou a história ainda mais dramática.

---

<sup>3</sup> Uma análise mais detalhada da diversidade étnica das populações indígenas existente no Pontal à época pode ser encontrada em Di Creddo (2003).

Apesar de na década de 1930 as terras do Pontal terem sido declaradas devolutas, a grilagem de terras permaneceu por muito tempo, bem como a tensão daí oriunda. Por um lado, ao longo dos anos o mercado internacional do café foi dando sinais de recuperação. Com isso, cresceu o valor das terras na região. No fim dos anos 1930, jornais de São Paulo publicavam anúncios de vendas de terras férteis no oeste do estado. Daí decorreram tanto o aumento das vendas quanto a multiplicação das invasões em glebas desocupadas (LEITE, 1998). Por outro lado, apesar das modificações nas relações sociais típicas do coronelismo após 1930, elas não foram suficientes para determinar sua extinção (LEAL, 1975). A solidez da influência dos grupos de famílias nos negócios políticos, o empreguismo, o favoritismo, a barganha eleitoral, o compadrio e a violência, apesar de não serem elementos suficientes para assinalar a existência de uma estrutura coronelística, destacam as marcas de sua influência, sobretudo na mentalidade das pessoas, até os dias de hoje, particularmente nos rincões rurais do país (JANOTI, 1992).

Os dados demográficos indicam que entre 1940 e 1950 houve um enorme crescimento da população rural, que somente no município de Presidente Venceslau chegou a 93,5%, contra 41,7% da população urbana. O fato se deve, segundo Ferrari Leite (1998, p. 64), à grande procura de terras na região por essa época, tanto por parte de novos grileiros, quanto por parte de posseiros pobres, oriundos em particular do Nordeste do país. Enquanto havia terras devolutas disponíveis, em particular nas áreas de proteção criadas pelo Estado, como a Reserva Florestal do Morro do Diabo, os conflitos se restringiam aos grandes grileiros que chegavam à região e aos pequenos posseiros oriundos do Nordeste. Somente depois é que as áreas já ocupadas por grandes fazendeiros, também de forma ilegal, seriam palco de disputas e violências de variado tipo.

Além da violência rotineira entre grileiros e posseiros, por essa época havia também na região violência decorrente da existência de trabalho forçado. Falava-se na imprensa regional do “regime de escravidão” a que ficavam submetidos os peões que trabalhavam na Fazenda Pontal, dos irmãos Macedo. Uma vez dentro das terras da fazenda, dela o peão dificilmente escaparia, pois as saídas eram vigiadas por jagunços armados e grandes cães. Não se tem informações precisas sobre como funcionava o regime, mas sabe-se que além de não poderem deixar a fazenda, os peões não recebiam qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Desde o início dos anos 1980, governos do estado têm buscado fazer acordos com fazendeiros do Pontal. O governo Franco Montoro, por exemplo, recebeu deles 30% das terras para assentamentos, e em troca legalizou os 70% restantes. Já o governo Fleury, primeiro recebeu um terço das terras da Fazenda Santa Clara (983 ha) e depois legalizou os dois outros terços restantes, indenizando os fazendeiros das benfeitorias existentes nas terras recebidas (OLIVEIRA, 1995). Nos anos 1990 o governo Covas propôs um “novo acordo”, legalizar as áreas com até 100 hectares, cobrar pela terra para as áreas de até 500 hectares, e indenizar as benfeitorias das áreas acima de 500 hectares. Jornais noticiaram na época que os fazendeiros da região estavam realizando uma operação para tentar fugir ao decreto do governador Covas: dividir as fazendas em áreas inferiores a 500 hectares.

Em sendo assim, na formação histórica do Pontal do Paranapanema, os posseiros e sítiantes foram sendo gradativamente expulsos de suas terras; retornam como arrendatários das fazendas; e por fim, nos anos 1960/70, voltam à condição de posseiros (BORGES, 2004). Até a década de 1980, portanto, os conflitos

de terra envolviam essencialmente fazendeiros-grileiros<sup>4</sup>, de um lado, e posseiros e/ou arrendatários de outro. A partir daí entra em cena um novo personagem histórico, o trabalhador expropriado de sua terra, excluído, marginalizado (FERNANDES, 1994). A primeira ocupação de terras que se tem notícia no Pontal aconteceu no dia 15 de novembro de 1983, quando cerca de 350 famílias ocuparam as fazendas Tucano e Rosanela, de propriedade das empresas Camargo Corrêa e Vicar S/A Comercial e Agropastoril. Na sua maioria, tratavam-se de trabalhadores desempregados das obras das hidrelétricas, boias-frias demitidos da destilaria Alcídia e ribeirinhos atingidos pelas barragens de construção das hidrelétricas (FERNANDES, 1994, p. 97).

Após desocuparem as duas fazendas, os sem terra acamparam na rodovia SP 613. Em março de 1984 o governador de São Paulo assinou os primeiros decretos de desapropriação de uma área de 15.110 hectares para assentar as cerca de 466 famílias acampadas, origem da atual Gleba XV de Novembro. Esses decretos acirraram os ânimos dos fazendeiros-grileiros do Pontal que declararam guerra ao governo estadual, ameaçando invadir a reserva florestal do Morro do Diabo. Pouco tempo depois, em setembro de 1985, a fazenda Água Sumida, localizada em Teodoro Sampaio, foi ocupada, exatamente no dia em que o presidente José Sarney recebia oficialmente das mãos de Nelson Ribeiro o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Foram estes e outros acontecimentos sucedidos que condicionaram o surgimento da União Democrática Ruralista (UDR) na região. O surgimento da UDR, em 1985, teve como protagonistas principais Plínio Junqueira e Ronaldo Caiado. O primeiro pertencia a uma tradicional família de cafeicultores de São Paulo e tinha várias propriedades no Pontal do Paranapanema. A UDR criou no Pontal, como em várias outras regiões, para resistirem às desapropriações, os chamados "grupos de solidariedade", formando milícias armadas que atuavam em várias fazendas (SIMON, 1998). A região do Pontal era berço da UDR paulista e forte núcleo da UDR nacional<sup>5</sup>.

Surgido na década de 1980, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) realizou sua primeira ocupação no Pontal do Paranapanema em julho de 1990<sup>6</sup>, quando cerca de 700 famílias ocuparam a fazenda Nova Pontal, no então distrito de Rosana, município de Teodoro Sampaio. As famílias permaneceram na área ocupada por uma semana, quando foram despejadas, em uma operação que envolveu 900 policiais, além da participação de vários jagunços (FERNANDES, 1994, p. 139). A partir de 1992 o número de ocupações de terras e de conflitos daí resultantes só fez aumentar. Somente entre 1997 e 1998 foram 227 ocupações, até começarem a observar uma queda vertiginosa, no início dos anos 2000, no contexto do governo de Inácio Lula da Silva, em tese favorável à realização da reforma agrária.

A violência nunca foi algo a ser escondido pelos fazendeiros do Pontal, muito pelo contrário, eles assumiam-na despididamente. A foto acima poderia ser um slogan político do MST, mas infelizmente não era. E quem o confirma é um dos mais importantes líderes da UDR na região, Plínio Junqueira: "Estamos

---

<sup>4</sup> A expressão foi usada originalmente por Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1995).

<sup>5</sup> Segundo informa Fernandes (1994), o Fórum de Presidente Venceslau, onde ficava a sede da UDR na região, foi incendiado em 1987, supostamente em protesto ao assassinato de um fazendeiro. No incêndio foram queimados vários documentos relativos aos conflitos de terra na região, sem que ninguém fosse responsabilizado por isso.

<sup>6</sup> Segundo Gómez (2006, p. 380) o MST chegou ao Pontal atraído por três fatores: existência de fazendas que não cumpriam a chamada "função social", isto é, latifúndio improdutivo; existência de grande número de terras ilegalmente apropriadas (griladas); existência de elevado número de trabalhadores sem terra e sem perspectiva de trabalho.

nos armando e avisamos desde logo que vai morrer muita gente” (CALLADO, 2003). Seu advogado, Daniel Schwenck, completou a ameaça avisando que os fazendeiros planejavam atividades paramilitares na região, contando inicialmente para isso com cem homens armados. O mesmo faria, pouco depois, outro grande nome da UDR na região, Roosevelt Roque dos Santos: “o uso da força é legal quando se trata de defesa da propriedade” (*O Imparcial*, 22/08/92).

A partir de 1994, a UDR começou a trazer pistoleiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para formar milícias armadas na região, grande parte deles ex-policiais. Eles viriam, sobretudo, de Dourados e Campo Grande, regiões conhecidas como centros fornecedores de pistoleiros. A Justiça Militar chegou a admitir, à época, que 26% dos 3,8 mil PMs do Estado de Mato Grosso do Sul respondiam a processos por assassinato (*Isto É Online*, 05/11/97).

O anúncio da contratação de “seguranças” foi feito pouco depois da ocupação da fazenda Estrela Dalva, também localizada no chamado 11º Perímetro, pela própria fazendeira, Dionízia Arteira Leal, após os sem terra atearem fogo na pastagem para dar início ao plantio de alimentos na área ocupada: “Isto que ocorreu atingiu o limite da tolerância e poderá resultar em algo pior [...]” (*Folha de S. Paulo*, 28/06/94). Pouco depois, o jornal *O Imparcial* estampava a notícia “Fazendeiros vão montar milícia no Pontal” (*O Imparcial*, 28/06/94). Em entrevista à *Folha de S. Paulo*, o então presidente regional da UDR, Arnaldo Couto, admitiu que não ia mais seguir “os ditames da lei”, mostrando de forma absolutamente despudorada sua transigência com a ilegalidade praticada pelos fazendeiros ligados à entidade. “Se for necessário vamos usar até aviões e helicópteros”, completou Couto. Em entrevista à *Folha de S. Paulo*, sentenciou: “Contra uma ação, a reação tem que ser igual ou superior. Sempre seremos superiores” (*Folha de S. Paulo*, 28/06/94). Eis a posição dos fazendeiros do Pontal do Paranapanema.

## *De milhos, tiros e mentiras*

Apesar de todas as evidências de que fazendeiros do Pontal do Paranapanema estariam se armando, a primeira apreensão de armas só seria feita muito tempo depois do início de conflitos violentos na região, durante a ocupação da fazenda São João da Mata, em Rancharia. Foram os próprios sem terra que apreenderam as armas de dois policiais, Carlos César Carboniere e Adécio Aparecido Ramirez, que efetuavam trabalho de segurança da fazenda no dia da ocupação. O major Cunha, responsável pela operação, alegou não ter conhecimento do envolvimento dos policiais com o caso (*Oeste Notícias*, 16/08/95). Nada foi feito pela Justiça e a resposta dos sem terra foi intensificar as ocupações: “Vamos ocupar todas as fazendas com máquinas para plantar. Temos o povo do nosso lado. O que vai resolver a questão não é arma, mas gente organizada”, eis o ponto de vista dos sem terra (*Folha de S. Paulo*, 24/09/95).

Foi neste contexto que foi feita a primeira ocupação da fazenda São Domingos. Cerca de 2.500 pessoas, lideradas pelo MST, ocuparam na madrugada do dia 7 de outubro de 1995 a fazenda, que se tornaria depois o mais dramático palco dos conflitos de terra na região, como veremos. Esta ocupação, no município de Sandovalina, foi a primeira a ocorrer fora do 11º Perímetro, que teve suas terras declaradas devolutas. Para esta ocupação, foram deslocados trabalhadores de quatro acampamentos da região: União da Vitória, 1º de Abril, Washington Luiz e Santa Clara (*O Imparcial*, 08/10/95). O argumento principal dos sem terra era o de que a fazenda era improdutiva.

No dia seguinte à ocupação, a advogada do MST, Meire Orlandini, sofreu um atentado na entrada da cidade de Teodoro Sampaio, há poucos quilômetros da fazenda São Domingos. Segundo Orlandini, os atiradores, que teriam disparado cinco tiros contra ela, teriam declarado ter “boa pontaria e que erraram de propósito”, sendo “aquilo só um aperitivo e que iriam também visitar o seu amigo padre” (padre João Pereira, pároco de Mirante e Marabá). Relatou ainda que já recebia ameaças pelo telefone há cinco anos, mas que nunca se incomodou (*O Imparcial*, 08/10/95).

Sentindo o clima de tensão, Célio Romero Jucá, vice-presidente do Sindicato Rural de Presidente Prudente, pediu calma aos fazendeiros: “Temos pedido que não haja revide. Mas assim como José Rainha não representa todos os sem-terra, algum fazendeiro pode resolver atirar contra invasores” (*Folha de S. Paulo*, 18/10/95). Mas o aparente tom conciliador de Jucá não se manteria por muito tempo. Dias depois, afirmou à imprensa: “Eles (o Governo) estão querendo desenterrar um defunto (referindo-se aos processos que envolvem terras devolutas) e vão acabar enterrando outros”. Perante o tom explícito de ameaça, a resposta do governo, através da pessoa do secretário de Justiça Belisário dos Santos Junior, foi acusar os sem terra: “Temos recebido informações, ainda não muito precisas, de que os dois lados estão se armando”. José Rainha, por seu lado, enfatizou: “Essa é a verdadeira cara do latifúndio. Eles sempre foram o braço armado do campo” (*Folha de S. Paulo*, 18/10/95, 28/10/95).

Em todos os jornais regionais, além de outros veículos de comunicação, passaram a surgir notícias reiteradas sobre “a indústria dos pistoleiros, com tabela de preços para matar” (*Jornal da Tarde*, 27/10/96). Segundo estas informações, fazendeiros da região do Pontal estariam contratando pistoleiros em Mato Grosso para agir em suas fazendas, além de compor as famosas listas dos “marcados para morrer”. Um dos candidatos em potencial era, por razões quase óbvias, José Rainha Jr. E foi ele próprio a denunciar, dias depois, um atentado sofrido. Os responsáveis seriam três “funcionários” da fazenda Santa Rita, localizada em Teodoro Sampaio (*Oeste Notícias*, 29/10/96).

As polícias civil e militar instauraram inquérito para investigar denúncias feitas por José Rainha Jr. de que a UDR estaria arregimentando pistoleiros em Dourados. Os policiais partiram da identificação dos seguranças da fazenda Santa Rita, contratados como se fossem empregados regulares. Além de Vito Santana, pelo menos cinco seguranças declararam residir na cidade sul-matogrossense. Alguns deles, quando foram presos, chegaram a admitir informalmente que haviam sido contratados pela UDR para defender a propriedade.

No final do mês de fevereiro de 1997 ocorreu então o mais grave conflito de toda a história dos sem terra no Pontal. Foi durante a ocupação da fazenda São Domingos, em Sandovalina, por cerca de 1.500 trabalhadores rurais sem terra. A versão dos jornais e dos próprios fazendeiros foi a de que os sem terra tinham o objetivo principal de ocupar a sede da fazenda. Já a versão dos sem terra foi a de que eles entraram na fazenda para colher cerca de 280 alqueires de milho plantados em ocupação anterior. Durante as negociações realizadas entre sem terra e o fazendeiro Osvaldo Paes, houve momentos de grande tensão. Pouco antes da tragédia, o militante Márcio Barreto e o prefeito de Teodoro Sampaio estiveram juntos na fazenda, a fim de chegarem a um acordo para a colheita do milho, que estaria se estragando. O fazendeiro Guilherme Prata, o mesmo que havia assumido ter atirado para matar durante ocupação de sua fazenda, teria então xingado o prefeito e ameaçado liderar a colheita, juntamente com o presidente da UDR, Roosevelt Roque dos Santos. Segundo Márcio Barreto, portanto, teria sido a intromissão da UDR nas negociações a grande responsável pelo ocorrido:

A UDR e o fazendeiro Prata estão atrapalhando tudo, pois o fazendeiro Osvaldo, da fazenda São Domingos estava cumprindo um pré-acordo, onde poderíamos colher o milho que plantamos. Esta ideia foi tirada dele por membros da UDR e pelo Prata. O clima estava bom, até há duas semanas. Os funcionários da São Domingos iam constantemente até nosso acampamento [...] (*O Imparcial*, 28/02/97).

Os dados do processo não permitem qualquer conclusão a respeito da razão da ocupação, pois restringem-se aos indícios trazidos pelas testemunhas. Em entrevista realizada com os sem terra, entre 2007 e 2008, portanto quase dez anos depois do ocorrido, todos foram unânimes em afirmar a versão da colheita do milho. Contudo, o que importa salientar é que a fazenda São Domingos já havia sido ocupada outras vezes, em função de sua situação irregular perante a Justiça, pois já constava da lista de propriedades griladas. Em julgado recente do Supremo Tribunal Federal, ela foi declarada terra devoluta e está em fase final de desapropriação pelo INCRA (CUBAS, 2012).

Controvérsias à parte, fato é que durante mais de dez minutos, foram ouvidos dezenas de disparos contra os trabalhadores rurais. Oito pessoas ficaram feridas, duas delas em estado grave, Miriam Oliveira e Antônio Neves, o “Tonho Bala”, cujas sequelas são visíveis ainda nos dias atuais. Outro que não morreu por mero acaso, foi o menino Éder Rodrigues, de 13 anos, que levou um tiro de raspão na cabeça. Cinco pessoas foram presas em flagrante – quatro seguranças e Manoel Domingos Paes Neto, filho de Osvaldo Fernandes Paes, dono da fazenda –, acusadas de tentativa de homicídio e levadas para a delegacia de Sandovalina.

O Ministério Público ofereceu denúncia e o processo 286.360.3/0, foi instaurado em março do mesmo ano contra os réus, acusados. Inicialmente, a denúncia parece confirmar o desenrolar dos fatos na história recente do Pontal, conforme vimos, quando diz que:

É certo ainda que, notoriamente, havia uma pré-disposição dos denunciados, a exemplo de alguns proprietários das cercanias, em ceifar a vida dos integrantes do 'movimento' que viessem ingressar em suas respectivas fazendas, a fim de solucionar, violenta e sumariamente, o conflito fundiário da região (SÃO PAULO, 1998v. 1, p. 4).

Mas se olharmos atentamente toda a instrução do inquérito, percebe-se claramente que seu objetivo não era esclarecer os fatos relativos ao crime em denúncia, mas compunha todo um jogo para inocentar os acusados e incriminar os sem terra. Neste sentido, já o auto de flagrante é extremamente revelador. A primeira testemunha a ser ouvida foi o policial militar João Contri. Segundo ele, os sem terra teriam agido de forma "ardilosa" ao encenar a ocupação da fazenda Santa Irene, a fim de "despistar" os policiais que estavam monitorando as atividades dos sem terra. Em sendo assim, quando souberam do ocorrido pelo rádio e se deslocaram para a fazenda São Domingos, os fatos já tinham ocorrido. Com toda a ênfase possível, o depoente repetiu quatro vezes que os sem terra haviam atado fogo na pastagem e insinuou que os mesmos teriam trocado tiros com os fazendeiros. Igual ênfase foi posta, o que era de praxe em processos em que os sem terra eram réus, nos instrumentos de trabalho que portavam, tais como foices e enxadas.

Depois, durante a fase de audiência, o mesmo policial Contri teria tornado, perante o juiz, sua versão ainda mais incisiva. Disse que os sem terra estavam "visivelmente embriagados" e que o José Rainha "com um simples estalo de dedo" teria dado ordens para que os sem terra desobstruíssem a passagem dos policiais. Além disso, enfatizou que seria impossível qualquer tentativa de fuga dos moradores da fazenda, pois que estavam entre os sem terra e o rio Paranapanema. Isto é, não restava outra opção aos réus senão atirar nos sem terra, Processo 286.360.3/0 (SÃO PAULO, 1998, v. 3, p. 434).

Outro policial a depor foi José Wilson dos Santos. Além de afirmar tudo o que seu colega já havia dito, acrescentou que os sem terra estavam "muito exaltados" e que só deixaram os policiais entrarem na fazenda após "os líderes José Rainha, 'Mineirinho', João Mendes Barreto e Gledson de Tal (Mendes), conversarem com os integrantes do MST" (SÃO PAULO, 1998, v. 1, p. 133). Por fim, acrescenta que os réus estariam "muito apavorados, numa inequívoca demonstração de medo". A mesma versão de pessoas "apavoradas" seria apresentada pelo presidente da UDR, Luiz Antonio Nabhan Garcia, em seu depoimento.

Em seguida, depôs um funcionário que residia com sua mulher na fazenda. Contrariando o depoimento do policial Contri, disse que, ao sair de sua casa, onde havia se escondido ao ouvir os tiros, não tinha visto qualquer marca de projéteis nas paredes da fazenda, como havia dito o policial e depois seria confirmado pela perícia. É preciso dizer que os policiais só chegaram à fazenda mais de uma hora depois do ocorrido e que o funcionário da fazenda lá estava quase imediatamente após cessarem os tiros. Ademais, nada ficou provado que foram os sem terra que efetuaram os tais disparos que teriam atingido as paredes da fazenda.

Nos depoimentos seguintes dos funcionários da fazenda, ninguém viu os sem terra atearem fogo no pasto, mas ainda assim afirmaram terem sido eles.

Outro fato importante que se revela nos depoimentos iniciais, onde os réus são identificados e qualificados, é que todos os quatro funcionários, supostamente contratados pelo fazendeiro há duas semanas para construírem uma cerca, eram de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, regiões de Dourados e Campo Grande, regiões famosas por fornecerem pistoleiros para atuarem nas fazendas do Pontal. Apenas um deles morava em Presidente Prudente no momento da contratação, apesar de sua origem sul-matogrossense. Todos os demais tinham vindo diretamente de Mato Grosso do Sul para trabalharem na fazenda. Todos apresentaram a mesma versão, de que os sem terra estavam a 200 metros da fazenda quando foram notados e estavam atirando na direção deles. E que só depois disso, como reação, pegaram em armas e atiraram para o alto. O réu Ricardo Vincoletto Neto afirmou até que quando os sem terra efetuaram os disparos que atingiram as portas do estábulo, estavam há apenas 20 metros deles. Isto é, nenhum deles estaria armado no momento da chegada dos sem terra.

Aqui há que se fazer uma pausa para uma reflexão sobre esta versão dos acusados, pois será ela adotada pelo juiz Darci Lopes Beraldo e com base nela é que dará a sentença de que os réus agiram em legítima defesa. Primeiramente, se os sem terra de fato estivessem a 200 metros da sede da fazenda (ou 20 metros, conforme um dos réus), como explicar que não tivessem atingido ninguém? Depois, a esta distância, como os funcionários da fazenda teriam tido tempo de pegar as armas e reagir ao ataque dos sem terra, pondo-os para correr? Por último, como podem ter acertado oito pessoas atirando para o alto? Deve-se ressaltar que um dos alvejados, João Maria Rodrigues, foi atingido na nádega direita, o que quer dizer que estava de costas (depois confirmado em seu depoimento, pois estava fugindo dos tiros). Todas estas perguntas e constatações deveriam ter sido feitas pelo promotor durante audiência com os réus, mas não foram.

Com os sem terra não foram encontradas nenhuma arma; nem mesmo foram vistos atirando, conforme testemunhas anteriormente citadas, apesar da versão de que atiravam contra a fazenda. Contrariamente, com o fazendeiro e os réus foram apreendidas várias armas: duas carabinas calibre 38; 3 carabinas calibre 44; um revólver calibre 22; um revólver calibre 32. Mas há vigorosos indícios de que portavam outras armas, as quais não foram entregues à polícia, pois foram encontrados vários cartuchos das seguintes armas, de uso proibido: 50 capsulas intactas, calibre Magnum 357; 35 cartuchos intactos calibre 12; além de vários cartuchos (mais de 400 ao todo) deflagrados e intactos das armas mencionadas. Caberia a pergunta, também a ser feita pelo promotor: para que todo este poder bélico?

Após prestarem depoimento, os réus foram recolhidos à cadeia pública de Presidente Prudente. Contudo, cerca de dez dias depois, todos os cinco tiveram liberdade provisória decretada pelo juiz Darci Lopes Beraldo, o mesmo que vinha negando reiteradamente pedidos de *habeas corpus* aos sem terra, bem como havia decretado a prisão de vários sem terra envolvidos no caso São Domingos<sup>7</sup>. Mais impressionante

---

<sup>7</sup> Note-se que de vítimas os sem terra passaram a réus, segundo interpretação do juiz mirantense.

do que a atitude do juiz, foi a da mãe de Paes Neto. O trecho a seguir é de entrevista cedida ao jornal *Oeste Notícias* por Iracema Paes:

ON – Como a senhora se sente com a prisão do filho?

IP – Estou apreensiva e também orgulhosa. Ele fez o que deveria ser feito.

ON – Que conselho a senhora pretende dar a ele na saída da prisão?

IP – Que ele continue assim, agindo como homem (*Oeste Notícias*, 27/02/97).

No âmbito do processo, ainda em fase de inquérito, seguiram-se as ações inquisitoriais. Ao chamar os sem terra para depor, o delegado queria a todo custo que eles revelassem os nomes das lideranças. Isto faz parte de um amplo processo de fabricação das lideranças para fins de responsabilização penal. Ademais, a maior parte das perguntas versava sobre os atos praticados pelos sem terra: queria saber se atearam fogo na pastagem; se cortaram a luz da fazenda; se tinham armas de fogo; se pretendiam ocupar a fazenda... Cabe salientar que de todas as suspeitas levantadas, apenas uma restou confirmada por laudo pericial, que foi a queima do pasto, embora não tenha ficado provada a autoria.

Uma testemunha considerada chave para todo o processo foi o jornalista Luiz Carlos Lopes Martins, do jornal *O Estado de S. Paulo*, que esteve presente na hora dos fatos. Seu depoimento restringiu-se a endossar tudo o que havia dito em artigo publicado pouco depois do ocorrido. No artigo, o jornalista afirmava a versão dos réus, de que a fazenda havia sido “invadida” e, ao “resistirem”, os “empregados” teriam ferido à bala oito pessoas. Em seguida afirma que “cinco pessoas que estavam na fazenda” (isto é, não são cinco empregados “da” fazenda, mas cinco pessoas que “estavam” na fazenda) foram detidas. Depois, identifica um “líder” da “invasão”, José Rainha Jr., revelando inclusive seu plano, “assumir a sede da fazenda”, bem como sua suposta ordem para incendiar a pastagem (*O Estado de S. Paulo*, 24/02/97). Note-se que estão aí os elementos para uma ação penal por formação de quadrilha e bando. É importante a ênfase nas palavras usadas pelo jornalista, porque será a narrativa imposta à sentença que absolve os réus, bem como à ação movida contra os sem terra.

Como de costume, sob o impacto dos acontecimentos na opinião pública, o Estado esboçou várias medidas para conter os conflitos violentos no Pontal. Primeiro foi o anúncio, pela enésima vez, de uma operação desarmamento na região, bem como da redução das “ilegalidades” no campo, anunciada pelo Governo Federal. Alegando que a operação dependia dos “trabalhos de inteligência” que o Ministério do Exército e a Polícia Federal vinham fazendo, e apesar da gravidade da situação, a previsão era a de que ela só começasse efetivamente no final do mês de março de 1997, isto é, cerca de um mês após os graves incidentes da São Domingos. Outra medida foi anunciada pelo governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e da Cidadania, em associação com o Instituto de Terras do Estado de São Paulo. Trata-se da posse

de treze fazendas no Pontal (Haroldina, Arco-Íris, Canaã, King Meat, Santa Apolônia, Vale dos Santos, Alvorada, Santa Carmem, Pontal, Marco II, Yapinari, Rodeio e Água Limpa II), totalizando 15,3 mil hectares de terra destinados ao assentamento de cerca de 637 famílias (*O Estado de S. Paulo*, 24/02/1997; *O Estado de S. Paulo*, 27/02/1997; *Oeste Notícias*, 28/02/97).

Mas ao fim e ao cabo, a opção do Estado foi criminalizar a ação dos sem terra. O ministro de política fundiária Raul Jungmann, aproveitou mais uma vez para criticar as “invasões de terra”. Mas a posição mais representativa do governo veio através de uma carta do então ministro da Justiça, Nelson Jobim, enviada ao governador do Estado de São Paulo, onde se afirma que “delinquentes” procurados pela Justiça estariam se infiltrando no MST e que era preciso agir rapidamente: “Líderes do movimento conclamam e instigam pessoas a participar das invasões, organizam as ocupações e ainda arregimentam, com o mesmo objetivo, moradores de centros urbanos sem vinculação alguma com o campo” (*O Estado de S. Paulo*, 24/02/97). Os resultados desta operação de responsabilização dos sem terra pelo incidente puderam ser vistos pouco depois: o juiz Darci Lopes Beraldo concedeu na tarde do dia 05 de março de 1997, doze dias depois do conflito, liberdade provisória aos cinco acusados de atirarem nos sem terra. Por seu lado, o segundo vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Amador Bueno, negou *habeas corpus* aos cinco sem terra indiciados no caso.

O advogado de Márcio Barreto, um dos sem terra indiciados no caso São Domingos, afirmou na época à imprensa que tudo provava que a prisão dos sem terra ocorrera de forma irregular. Segundo ele, havia um documento provando que o mandado de prisão fora enviado para a PM no dia 25 de fevereiro de 1997, e a prisão teria acontecido às 18 horas do dia 24 do mesmo mês. Ou seja, a lei manda que no ato da detenção seja apresentado mandado. Como o mandado ainda não tinha sido expedido, os policiais não poderiam ter efetuado a prisão. Outra irregularidade, segundo Juvelino Strozack, é que o direito constitucional de ligar para um advogado teria sido negado a Barreto (*O Imparcial*, 28/02/97). O prefeito de Teodoro Sampaio, Antônio Nunes da Silva, que acompanhou todo o caso desde o início, chegou a enviar uma carta ao presidente Fernando Henrique Cardoso, pedindo providências:

No recente episódio ocorrido na fazenda São Domingos, envolvendo trabalhadores rurais que foram vítimas de ferimentos ocasionados por jagunços dos fazendeiros, a atitude que presenciamos foi somente no sentido de desmoralizar os movimentos dos que lutam por um pedaço de terra [...] a atitude da Justiça foi de rapidamente decretar a prisão preventiva das lideranças do MST, que basicamente lutam por uma política de distribuição de terras (*O Imparcial*, 28/02/97).

Os ruralistas, por seu lado comemoraram com um churrasco a libertação dos acusados de tentativa de homicídio. Em entrevista concedida à TV Fronteira, o proprietário da fazenda e pai de um dos réus no processo, Osvaldo Fernando Paes, afirmou que “mais integrantes do movimento sem terra deveriam estar

na cadeia... principalmente o Rainha... por ser o chefe da quadrilha inteira". O repórter pergunta então: "E agora, se houver mais alguma tentativa de invasão, como é que vai ser?" "Do mesmo jeito que foi o primeiro", respondeu o fazendeiro. "Você se arrepende?". "Não. Não me arrependo do que fiz" (Laudo 585/97, Processo 286.360.3/0, SÃO PAULO, 1998, v. 1, p. 182).

O governador do Estado de São Paulo Mário Covas e o próprio presidente Fernando Henrique Cardoso, começaram a falar em intervenção federal. O argumento principal era que haveria uma milícia armada dos sem terra no Pontal preparando uma guerrilha. Esta foi a posição explicitamente assumida pelo general Alberto Cardoso, ministro-chefe da Casa Militar. As suspeitas de uma ação do Exército na região, levantadas por membros do MST, se acentuaram quando aviões bandeirantes da Força Aérea passaram a ser vistos sobrevoando as principais áreas onde estavam concentrados os sem terra.

Como alguns estudos vêm mostrando, as cláusulas constitucionais relacionadas às forças armadas, polícias militares estaduais, sistema judiciário militar e de segurança pública em geral, presentes na Constituição de 1988, permaneceram praticamente idênticas à Constituição autoritária de 1967 e sua emenda de 1969. Uma das subcomissões responsáveis por elaborar a redação da nova Carta, a de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança manteve o controle parcial do Exército sobre as polícias militares, ao invés de submetê-las, como em outros países democráticos, ao ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa. Do mesmo modo, continuou ativo o Serviço Nacional de Informações e suas extensões, as Divisões de Segurança Interna, que operavam dentro dos ministérios, das universidades e das empresas estatais, bem como as Assessorias de Segurança Internas, usadas para identificar as pessoas consideradas politicamente não confiáveis (ZAVERRUCHA, 2005, p. 59-62).

Voltando ao processo... O relatório final do delegado que presidiu os inquéritos, Joaquim de Jesus Botti Campos, é um fio também fundamental nesta trama. Inicialmente, diz ele que o objetivo do inquérito instaurado era duplo: apurar o crime de tentativa de homicídio praticado pelos réus, bem como "a ocorrência dos delitos praticados pelos invasores, dentre eles, aqueles previstos nos artigos 161, par. 1º, II; 250, par. 1º, II, letra h; 286 e 288, todos do Código Penal brasileiro" (SÃO PAULO, 1998, v. 1, p. 142). Mas no decorrer do relatório, fica claro o tom predominante, que era o de incriminar os sem terra e inocentar os verdadeiros réus no processo: os sem terra teriam avançado contra a sede da fazenda, atirado contra a ela, cortado a luz, incendiado o pasto. Os empregados da fazenda, juntamente com seu proprietário e filhos, por seu lado, estariam "apavorados", teriam atirado para o alto e teriam todos bons antecedentes, atestados não pelo levantamento de suas fichas policiais, mas pelas testemunhas ouvidas. Além disso, seus relatos teriam sido todos "muito coesos" ao afirmarem que: foram contratados para construir cercas e não para serem seguranças; não receberam armas previamente, nem mesmo sabiam que na fazenda havia armas, mas que as armas foram "encontradas" no momento do conflito no interior da fazenda; não receberam nenhuma orientação para atirarem nos sem terra; não tinham prática no manuseio de armas de fogo. Aqui caberiam mais duas perguntas, a serem feitas pela promotoria: por que coincidência do destino, quatro pessoas contratadas por sua experiência em construir cercas saberiam todas usar armas de fogo? Como pode alguém que não tem perícia no uso de armas de fogo alvejar 8 pessoas?

Durante as audiências, surgiu um elemento vital desta trama processual, a elucidar toda a rede de mentiras meticulosamente montada para incriminar os sem terra e inocentar os verdadeiros réus. Trata-se do laudo relativo à perícia feita nos locais onde haviam marcas de tiros na fazenda. Nele conclui-se que os vestígios encontrados “apresentavam uma recenticidade incompatível com a data da ocorrência” (Laudo 463/97, SÃO PAULO, 1998, v. 2, p. 279). Isto é, as marcas de tiros não poderiam ter sido causadas por disparos feitos pelos sem terra, mas foram plantadas posteriormente aos fatos. Concluiu-se depois, em outro lado, que as marcas eram oriundas de arma de calibre 12.

Mas igualmente decisivo, nesta fase final do processo, foi o depoimento do delegado Marco Antonio Scaliante Fogolin, que não esteve no local dos fatos e nem tão pouco fez parte da instrução do inquérito, mas que deve ter sido chamado por conta de seu histórico de perseguição aos sem terra. Em seu depoimento disse haver “centenas” de boletins de ocorrência em relação a sucessivas “invasões” da fazenda São Domingos. Tais boletins registrariam furtos de gado, furtos de cercas e danos de várias espécies. E acrescenta que acredita que tais sucessivas invasões devem ter desestabilizado o proprietário e levado-o a agir como agiu (SÃO PAULO, 1998, v. 3, p. 503).

Enfim, após pronúncia breve e sem grandes convicções por parte da promotoria, o juiz elaborou sua sentença de absolvição sumária por legítima defesa, uma vez que se encontravam “acuados e intimidados pela situação”. Além disso, responsabiliza os sem terra pelo incidente, uma vez que mesmo sabendo da existência de seguranças armados na fazenda, “promoveram uma irresponsável invasão”. Como agravante, alega estarem armados de enxadas e facões, embriagados e de terem agido conscientemente no sentido de “despistar” os policiais da “invasão”. Isto é, “ao despistar a polícia e invadir a fazenda, o MST desprezou a força policial e preferiu o confronto. Boa intenção não tinham”. Ademais, por estarem invadindo a fazenda, “colocaram-se em posição contrária ao direito”, enquanto os acusados apenas colocaram-se em posição de “defensores da posse”. Por último, conclama os “fatos” revelados pelo “respeitado jornalista Luiz Carlos Lopes” anteriormente citado (SÃO PAULO, 1998, v. 3, p. 586-592).

Na sequência, o MP não apresentou recurso voluntário, prova da sua imparcialidade, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo concluiu também que os réus encontravam-se em situação de legítima defesa, uma vez que “temiam pelo pior”. À revelia do inquérito policial e das provas colhidas, conclui que os sem terra “estavam armados” e em atitude de “manifesta agressão ilícita”. Por seu lado, os réus “não tinham opção de fuga; e tinham motivo para temer pela própria vida, face ao número e a disposição agressiva dos invasores”. Mas pior que tudo é sua conclusão: “Ainda assim, agiram moderadamente, atirando a esmo e apenas ferindo as vítimas”. Por todo o exposto, a Procuradoria concluiu pelo improvimento do recurso oficial (SÃO PAULO, 1998, v. 3, p. 599). O mesmo foi feito pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, logo na sequência. A piorar tudo, o proprietário da fazenda teve suas armas devolvidas pela Justiça.

Daí por diante, houve uma espiral crescente de conflitos violentos, onde fazendeiros, agindo por conta própria e com apoio político e bélico da UDR passaram a expulsar reiteradas vezes sem terras à bala<sup>8</sup>. Houve uma radicalização crescente, não apenas das práticas dos fazendeiros, mas também de seus discursos, cada vez mais agressivos. Pouco depois do incidente da São Domingos, a UDR se reuniu e decidiu criar uma ação coordenada da capangagem, por meio de uma milícia, que teria por objetivo principal expulsar sem terras em caso de ocupação de fazendas. Quem liderou a criação destas “brigadas de fazendeiros” foi o mais agressivo de todos, o vice-presidente da entidade, Guilherme Prata. Segundo proprietário da fazenda Santa Irene, Francisco José Jacinto, “ruralistas estão armados até os dentes”. Em entrevista à Rádio Presidente Prudente, sua esposa, Irene Coimbra Jacinto, afirmou que “desta vez eles não vão acertar só nos tratores”, referindo-se à ocupação anterior em que os jagunços atiraram nos tratores dos trabalhadores que ocuparam a fazenda (*Folha de S. Paulo*, 14/08/97; *O Estado de S. Paulo*, 14/08/97; *Oeste Notícias*, 14/08/97).

O foco estava momentaneamente centrado na fazenda São Domingos, espécie de Quartel General da UDR e símbolo da ação dos milicianos na região. Pouco após terem anunciado uma nova ocupação da fazenda, os sem terra decidiram em assembleia recuar da decisão, haja visto o risco de que outras pessoas pudessem ser feridas, de forma talvez ainda pior. O movimento decidiu suspender também outras ocupações da região, dado o forte aparato militar da segurança nas fazendas. Segundo reportagem realizada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, as fazendas que estavam sendo anunciadas como alvo de possível ocupação, como a São Domingos, tinham trincheiras, homens encapuzados espalhados por vários pontos e até um avião, que fazia voos rasantes sobre os acampamentos para monitorá-los. “Não estamos para brincadeira. Eles serão recepcionados a bala e, desta vez, nossa segurança vai atirar para matar”, disse o presidente do Sindicato Nacional dos Produtores Rurais, Narciso Clara (*Folha de S. Paulo*, 18/08/97, 20/08/97).

O advogado dos fazendeiros Rubens Filgueiras confirmou em entrevista cedida ao jornal *Folha de S. Paulo* que havia ordens dos fazendeiros para atirar nos sem terra (*Folha de S. Paulo*, 24/09/97). Durante a ocupação da fazenda Santa Mônica, no município de Taciba, ele voltou a enfatizar este tipo de ordem: “A orientação que demos aos seguranças foi para atirarem e colocarem fogo nos carros”.

Em julho de de 2003, ao mesmo tempo em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva negociava com integrantes do MST propostas de assentamento na região, um grupo de 15 homens fazia exercícios de tiro no interior de uma fazenda, no Pontal do Paranapanema (ver foto 2). Segundo reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo*, que presenciou o exercício a convite do próprio fazendeiro, “não eram homens nem armas quaisquer”. Mas profissionais treinados para usar armas de uso restrito às Forças Armadas, como fuzis AR-15. Segundo um dos capangas que não se identificou – todos estavam encapuzados – “Damos um tiro de alerta para o alto, mas se entrar, a ordem é baixar o cano”. Perguntado sobre se já tinham usado as armas contra alguém, ele respondeu: “**Aqui**, ainda não” (grifo nosso). Valmir Sebastião, uma das lideranças do MST na região, não se surpreende com a reportagem: “Vocês viram só uma amostra, tem muito mais gente e

---

<sup>8</sup> Os vários casos ocorridos não serão aqui retratados, mas podem ser consultados nos jornais da época, que trazem informações relativamente detalhadas sobre estes casos. Uma estimativa grosseira, a partir de informações obtidas nestes jornais, aponta para mais de 40 atentados a tiros contra sem terras do Pontal do Paranapanema, só na década de 1990.

arma, mais poderosa [...] são jagunços e pistoleiros trazidos de Mato Grosso”. E completa: “Não temos feito ocupação por causa do risco, por não querer expor a vida das pessoas” (*O Estado de S. Paulo*, 03/07/2003)

A notícia ganhou espaço no *Jornal Nacional*, da Rede Globo, no dia 02 de julho de 2003 e foi um dos motivos da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, a CPMI da terra, cujo relatório final (voto vencido), do deputado João Alfredo, contém um capítulo especial sobre o Pontal do Paranapanema (BRASIL, 2005). Paralelamente, também sob o impacto da reportagem do *Jornal Nacional*, o delegado da Polícia Civil, responsável pela circunscrição de Sorocaba, instaurou inquérito policial sobre o caso.

Inicialmente não se tinha qualquer pista sobre que fazenda seria aquela mostrada nas reportagens. Contudo, as investigações realizadas, inclusive com depoimentos dos repórteres que participaram das reportagens, possibilitaram à Polícia Civil a realização de busca e apreensão na fazenda São Domingos e a prisão em flagrante de seu proprietário, Manoel Domingos Paes Neto. Foram apreendidas várias armas de fogo, constando grande semelhança com o armamento em poder do grupo mostrado pela TV Globo. Os autos foram então remetidos à Polícia Federal, para apuração dos crimes de contrabando, descaminho e uso proibido de armas. Em depoimento à CPMI, Miriam Takano, delegada da Polícia Federal, responsável pela lavratura do flagrante, relacionou as armas apreendidas: uma carabina 38, uma carabina 44, duas carabinas semi-automáticas calibre 22, um fuzil calibre 556 com alça de mira, uma espingarda calibre 12, uma pistola Taurus 765, um revólver Taurus 38, um revólver Taurus 357, 358 cartuchos calibre 12 intactos, 404 cartuchos 765 intactos, 1.150 cartuchos 22 intactos, 273 cartuchos 556 intactos, 223 cartuchos 357 intactos, 111 cartuchos 44 intactos, 42 cartuchos 42 intactos, 2 cartuchos 0.30 intactos, além de 253 cartuchos deflagrados, entre eles um de calibre 0.30 (BRASIL, 2005, p. 489).

Em depoimento à CPMI, Manoel Domingues Paes Neto declarou que no final do mês de junho ele e seu pai foram convidados por Luiz Antonio Nabhan Garcia para participarem da fotografia mostrada na reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo*. Contudo, por estarem com processo em curso junto à Polícia Federal, acharam por bem não participar da reportagem, que, segundo ele, teria por principal objetivo intimidar o MST. A reportagem havia sido feita na fazenda São Manoel, de Nabhan Garcia, o qual seria o quinto homem, da esquerda para a direita, utilizando um boné com símbolo da Mercedes. Segundo ele ainda, parte do armamento pertencia ao próprio Nabhan, parte teria vindo da fazenda Santa Rita, pertencente a Marcelo Negrão e outra da fazenda Santa Irene, de João Jacinto. Declarou também que Edberto Luiz Santana era a pessoa que contratava capangas para fazendeiros do Pontal e que entre esses homens haviam bombeiros e policiais militares, aposentados e da ativa, a grande maioria do Mato Grosso do Sul (BRASIL, 2005, p. 491).

Em seu depoimento Nabhan negou as acusações, afirmando terem sido obtidas mediante tortura policial. Em novo depoimento, Paes Neto endossou as afirmações de Nabhan e disse que não denunciou a suposta prática de tortura cometida por agentes da Polícia Federal, por medo de retaliações. A delegada de Polícia que presidiu o inquérito, Miriam Takano, rechaçou com veemência a alegação de tortura. Acrescentou ainda que o fazendeiro foi ouvido como testemunha no inquérito antes da elaboração do auto de prisão e que perante seu advogado afirmou não ter sofrido qualquer tipo de coação a fim de prestar o

depoimento. O exame de corpo de delito realizado pelo Instituto Médico Legal após lavratura do flagrante revelou que Paes Neto não apresentava nenhum sinal de tortura. Segundo o relator da CPMI, as contradições do depoimento de Paes Neto eram evidentes, tanto que sequer soube dizer se o testemunho foi colhido por delegada ou delegado (BRASIL, 2005, p. 493)

Perante os fatos apurados, a CPMI não apenas recomendou ao Ministério Público Federal de São Paulo o indiciamento de Paes Neto por falso testemunho, como também aprovou as quebras de sigilos de lideranças e entidades do Pontal do Paranapanema. Aprovou ainda a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico de Paes Neto, bem como da UDR de Presidente Prudente. Contudo, como é sabido, o relatório final de João Alfredo foi voto vencido e substituído pelo de Abelardo Lupion, membro da bancada ruralista no Congresso. Nele, mais uma vez, as vítimas se tornam réus e os réus se tornam vítimas, pois além de pedir indiciamento de um dirigente e um ex-dirigente da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA) e outro da Confederação de Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CONCRAB), entidades ligadas ao MST, por desvio de recursos públicos, o texto aprovado traz, em anexo, dois projetos de lei extremamente significativos da forma como o Estado tem lidado com os conflitos no campo. Um deles visa dar conotação jurídica de ato terrorista às ocupações de terra praticadas por diversos movimentos camponeses. O outro propõe que o esbulho possessório (definido no texto como saque, invasão, depredação ou incêndio de propriedade alheia) com fins políticos seja enquadrado como crime hediondo (LEONIDIO, 2010).

### *Considerações Finais*

Muito se tem falado na necessidade de politização do Judiciário e do aumento do protagonismo dos magistrados, como um fator importante da diminuição das injustiças no Brasil. Contudo, conforme tentei mostrar, esta politização e este protagonismo já existem e fazem parte do modo corrente de operar do sistema de Justiça. Um protagonismo às avessas, que, na maioria dos casos, tem funcionado como um poderoso obstáculo à realização da reforma agrária e, assim, contribuído não apenas para aumentar a expropriação e a marginalização das populações do campo, como também para segregá-las social e politicamente.

*Caderno de Imagens*

**Figura 1** - Foto tirada em frente à fazenda São Bento (no detalhe o militante Cidão)



Fonte: Acervo do autor

**Figura 2** - Esta imagem mostra a postura dos fazendeiros, exibindo suas armas de guerra, de forma despudorada e ameaçadora



Fonte: Jornal O Estado de São Paulo, 03/07/2007 – Acervo do autor

## Fontes Documentais

*O Estado de S. Paulo*, 24/02/97, 27/02/97, 14/08/97, 03/07/2003

*Folha de S. Paulo*, 28/06/94, 24/09/95, 18/10/95, 28/10/95, 14/08/97, 18/08/97, 20/08/97, 24/09/97

*O Imparcial*, 22/08/92, 28/06/94, 08/10/95, 28/02/97

*Isto É Online*, 05/11/97

*Jornal da Tarde*, 27/10/96

*Oeste Notícias*, 16/08/95, 29/10/96, 27/02/97, 28/02/97, 14/08/97

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007.

BORGES, Maria Celima. *De pobres da terra ao movimento sem terra: práticas e representações camponesas no Pontal do Paranapanema – SP*. 2004. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Assis. 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Urbana e Rural*. Brasília, 2005.

CALLADO, Antonio. *Entre o Deus e a vasilha*. Ensaio sobre a reforma agrária brasileira, a qual nunca foi feita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

COBRA, Amador Nogueira. *Em um recanto do sertão paulista*. São Paulo: Hennes, 1923.

CUBAS, Tiago Egídio Avanço. *São Paulo agrário: representações da disputa territorial entre camponeses e ruralistas de 1988 a 2009*. 2012. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Presidente Prudente. 2012.

DI CREDDO, Maria do Carmos Sampaio. *Terras e índios. A propriedade da terra no Vale do Paranapanema*. São Paulo: Arte&Ciência, 2003.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Espacialização e territorialização da luta pela terra: a formação do MST no Estado de São Paulo*. 1994. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual de São Paulo - USP, São Paulo, 1994.

GÓMEZ, Jorge R. *Desenvolvimento em (des)construção: narrativas escalares sobre desenvolvimento territorial rural*. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, Presidente Prudente. 2006.

JANOTI, Maria de Lourdes M. *O coronelismo, uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEITE, José Ferrari. *A ocupação do Pontal do Paranapanema*. São Paulo: Hucitec, 1998.

LEONÍDIO, Adalmir. **Raízes da violência rural no Brasil: Pontal do Paranapanema, 1990-2008**. 2010. Tese (Livre-docência) - Universidade de São Paulo, 2010.

MONBEIG, Pierre. *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1984.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Injustiças no Pontal do Paranapanema. *AGB Informa*, São Paulo, n. 59, out./nov./dez. 1995.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. *Processo 286.360.3/0*. Pirapozinho (SP), 1998, 3 v.

SIMON, Cristiano Gustavo Biazzo. *Os campos dos senhores: UDR e elite rural – 1985/1988*. Londrina: UEL, 1998.

ZAFFARONI, E. Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Recebido em 21/05/2015 – Aprovado em 04/04/2016.